



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2173/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Denominação do profissional	Quantidade	Carga Horária	Vencimento (R\$)
Professor de Educação Infantil	01	20 horas semanais	986,76
Cozinheira/Merendeira	01	40 horas semanais	798,71
Secretário de Escola	01	40 horas semanais	1.135,53

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1418/2006 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e no Anexo I da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados com prazo determinado de 12 meses a contar de 01 de outubro de 2015.

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

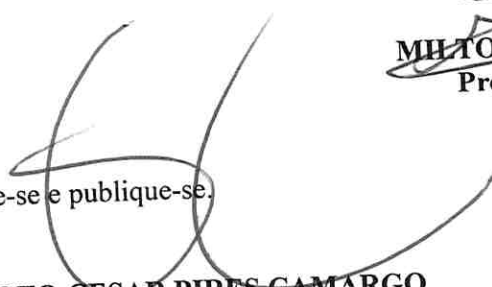
Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas por dotações próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo